

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° **18.927.2014-80-TCE** (C/01 Anexo)

ENTIDADE: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre

– EMATER/ACRE

NATUREZA: Tomada de Contas

ASSUNTO: (Prestação de Contas da Empresa de Extensão Rural do Estado do

Acre – EMATER/ACRE, exercício de 2013)

RESPONSÁVEL: LOURIVAL MARQUES DE OLIVEIRA FILHO – Diretor Presidente à época.

PROCURADOR:

RELATOR: CONS. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

# ACÓRDÃO Nº 10.650/2018 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre – EMATER/ACRE. Regularidade com Ressalva. Notificação ao atual gestor para correção das falhas apontadas. Arquivamento do Processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Considerar Regular com Ressalva, a Prestação de Contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre - EMATER/ACRE, exercício orçamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor LOURIVAL MARQUES DE OLIVEIRA FILHO – Diretor Presidente à época, com fulcro no art. 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, Valendo como ressalva, os seguintes itens: a) Ausência do Demonstrativo dos Contratos Celebrados, exigência do item XIV, do Anexo VIII, da Resolução-TCE/AC nº 062/2008; b) Ausência do Relatório atualizado do Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis; c) Divergência de R\$ 1.510.466,66 nos lançamentos dos recursos recebidos do Estado do Acre, verificado entre o Demonstrativo Contábil do Resultado do Exercício, cujo valor lançado é de R\$ 15.275.203,54 e o Demonstrativo de Recursos Ordinários de Dotação Orçamentária Recebidas do Estado, onde o montante lançado é de R\$ 16.785.670,20 item 7.2.2 e 14; d) O demonstrativo de licitações não retrata as licitações e caronas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

realizadas e está em desconformidade com o inciso XIII, do Anexo VIII, da Resolução-TCE/AC nº 062/2008, **item 9**; **e**) Ausência de informações no relatório circunstanciado, não indicando itens como gastos e investimentos do período, nem a avaliação dos resultados obtidos, atendendo apenas em parte o inciso V, do Anexo VIII, da Resolução-TCE/AC nº 062/2008 (fl. 189 – vol. 1); **f**) Falta de planejamento em relação ao orçamento anual, sendo detectada uma variação de **60,76**% entre o orçamento inicial e o final (item 6 – fls. 172/173). **2) Pela notificação** do atual gestor Senhor **IDÉSIO LUIZ FRANKE** – Diretor Presidente, para que proceda a correção das **falhas acima apontadas**, sob pena de responsabilidade, em caso de reincidência (LCE nº 38/93, art. 89, VII). Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do feito.

Rio Branco – Acre, 02 de março de 2018.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Conselheiro RONALD POLANCO RINBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

#### Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC